



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Ordinária Nº: 06/2020  
**Decisão** : 042/2020-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.14  
**Referência** : Revisão de Atribuições - Protocolo nº 200132984/2020  
**Interessado** : José Antônio de Lima Brito

**EMENTA:** Defere a Revisão de Atribuições do profissional José Antônio de Lima Brito.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 06 de maio de 2020 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200132984/2020 do profissional José Antônio de Lima Brito que trata de solicitação de Revisão de Atribuições, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando que o presente parecer versa sobre a solicitação de revisão de atribuição nas atividades em Geoprocessamento e Georreferenciamento, pelo profissional Sr. José Antônio de Lima Brito, Engenheiro Agrônomo. Considerando que este processo está sendo analisado pela Ceag porque o Crea PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura e porque o profissional solicitante é da Área de Agronomia. E sendo aprovado, deverá ser encaminhado ao Plenário. O profissional Sr. José Antônio de Lima Brito, Engenheiro Agrônomo, formado em 02/12/2006 pela Fundação Universidade Estadual do Piauí, com atribuições previstas no artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, requer atribuições para realizar serviços de geoprocessamento e georreferenciamento. O profissional anotou no período de 15/09/2017 a 03/03/2019, o curso pós-graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, totalizando uma carga horária de 360 horas. O curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, que consta no processo, tem seu conteúdo curricular habilita o profissional egresso a atuar na área de geoprocessamento e georreferenciamento, bem como sua carga horária e o conteúdo formativo atendem ao disposto nas Decisões Plenária nº PL 2087/2004 e nº PL-1347/08, ambas do Confea. Considerando a documentação apresentada e na observância da seguinte legislação: Resoluções nº 218/73 e nº 278/83; e as Decisões Plenária nº PL 2087/04, nº PL 1347/08 e nº PL 0745/07; Decisão Normativa nº 104/2014, todas do CONFEA; e a Lei 5.194/66. Diante do exposto, meu parecer é pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, sob o protocolo nº 200.132.984/2020, do Sr. José Antônio de Lima Brito, Engenheiro Agrônomo, concedendo-lhe a atribuição para realizar os serviços de “Georreferenciamento e geoprocessamento de imóveis rurais”, estendendo-se esses serviços a áreas “urbanas”. Chamo a atenção que a Decisão Normativa nº 104/2014, do Confea, definiu que engenheiro agrônomo possui habilitação para diversas atividades de parcelamento de solo urbano, entre elas: laudo atestando se o terreno objeto do loteamento, possuir ou não declividade igual ou inferior a 30%; serviços topográficos; fotogrametria e fotointerpretação; desmembramento e remembramento. Sendo solicitado posteriormente pelo profissional, recomendo a “**emissão de Certidão que reconheça a atribuição Georeferenciamento de imóveis rurais**”, sendo emitida a certidão no Modelo 1, direcionada a “profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL 2087/2004 por meio de **curso de pós-graduação** ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional”. Ressalto que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. E que nossas decisões tomadas com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. Isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis”.* **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Magda Simone leite Pereira Cruz . **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo**  
**Coordenador da CEAG**